REVOGADA PELA LEI 5.639

LEI Nº 4.688/2005

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A COLETA SELETIVA PARA BATERIAS DE USO VEICULAR E ELETRO-ELETRÔNICOS E PILHAS EM GERAL, OBRIGANDO OS REVENDEDORES AUTORIZADOS A RECOLHÊ-LAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a coleta seletiva de baterias de uso Veicular e Pilhas em geral, dispensadas pelos usuários, obrigando os pontos de revenda a recolhê-las.

§ 1º. O usuário deve acondicionar esses produtos em saco plástico, que deverá ser entregue nos respectivos revendedores.

§ 2º. Os revendedores ficam obrigados a recolher as baterias e pilhas esgotadas, entregues pelo usuário, acondicionando-as em saco plástico, usado exclusivamente para este fim, que deverá ser entregue ao gari do veículo de coleta de lixo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, que, quinzenalmente e em dias certos, realizará a coleta.

Art. 2º. Os veículos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana que farão a coleta, deverão:

I – ser os mesmos utilizados na coleta de Lixo Hospitalar;
II – dar o destino ambientalmente correto às baterias e pilhas recolhidas, devendo depositá-las no aterro sanitário municipal destinado ao lixo tóxico compatível;
III – estar equipado de caixa coletora especial para o acondicionamento das baterias e pilhas pelos garis.

Art. 3º. Os revendedores autorizados de baterias para telefone celular são obrigados a promover a divulgação desta Lei, junto aos seus clientes.

§ 1º. A divulgação deverá ser feita através de cartaz, em letra legível nos pontos de venda e de panfleto, dirigido ao cliente na entrega do produto, ambos com os seguintes dizeres:

" AO SER DESCARTADA A BATERIA OU PILHA, COLOQUE-A DENTRO DE UM SACO PLÁSTICO E ENTREGUE A UM PONTO DE VENDA MAIS PRÓXIMO."

§ 1º. Os revendedores autorizados deverão afixar, no lado externo do estabelecimento, cartaz em letra visível que o identifique como local de recebimento de baterias e pilhas esgotadas com os seguintes dizeres:

"REVENDEDORA DE BATERIAS E PILHAS. PONTO DE COLETA DE USADAS."

Art. 4º . A revendedora deverá manter um controle da quantidade de baterias e pilhas esgotadas recebidas mensalmente, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º . Poderá, na forma da Lei, o Município firmar acordos e convênios com a iniciativa privada, visando viabilizar a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º. A não observância do que dispõe esta Lei sujeita o infrator à multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR mensal até o cumprimento do mesmo, inclusive podendo levar à cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. O valor das multas arrecadadas será destinado a um Fundo Municipal, a ser criado, cujo objetivo será o de realizar campanhas educativas e de conscientização sobre o meio-ambiente, bem como de implementar o presente Sistema de Coleta Seletiva.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal